



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  
**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROEN Nº 04/2017**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto - Edital nº 127/2016.**

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeada pela Portaria/FURB nº 055/2017, de 02 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 127/2016, **TORNA PÚBLICO** que:

**ACOLHE** a decisão da banca examinadora que, por unanimidade, após revisar a prova didática do requerente **Fábio Souza Lopes de Matos**, manteve a desclassificação exarada no resultado final do processo seletivo conforme publicado em 15 de dezembro de 2016, através da Portaria PROEN nº 177/2016, para o Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 127/2016 - **Área Temática:** Desenvolvimento Econômico - **Disciplinas:** Desenvolvimento Socioeconômico, Economia do Meio Ambiente e Recursos Naturais, Economia Regional e Urbana, do Departamento de Economia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e julga **IMPROVIDO** o pedido de reconsideração do requerente.

É norma editalícia, segundo o item 5,9, que trata das situações em que o candidato será desclassificado: “5.9.1 obtiver, na prova didática, pontuação final inferior a 75 (setenta e cinco)”.

Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Ressalto que a valoração do desempenho obtido pelo candidato na prova didática é ato de competência da banca examinadora do processo seletivo, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim.

Assim, analisados o pedido do candidato e a resposta da banca examinadora, não há evidências nem razão para atender ao pleito do recorrente.

A resposta dos membros da banca examinadora face ao presente pedido de reconsideração permanece à disposição do recorrente na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, bloco A, sala A-108 da FURB, onde poderá obter fotocópias.

Eis as razões pelas quais se mantém a desclassificação do candidato, conforme publicado na Portaria PROEN nº 177/2016.

Blumenau, 24 de maio de 2016.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Leal Schwertl**

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**